



Procedimento de Gestão Administrativa - 20.06.0000.0012778/2024-77

0012778/2024

Município	Macapá/AP
Unidade Emitente	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE
Data do Registro	30/12/2024 as 13:01:02
Unidade Atual	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAZAGÃO
Data de Conversão	N/D
Classe Atual	910020 - Procedimento de Gestão Administrativa
Classe Anterior	N/D
Descrição	RECOMENDAÇÃO MAZAGÃO
Vencimento	
Distribuição	
TAGS	
Status	Em Andamento
Assunto(s)	
930417 - Apoio à Atividade Finalística < 930003 - Gestão Política e Administrativa < 930001 - ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) < 99999 - Tabelas Unificadas - CNMP	
Partes Envolvidas	
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAZAGÃO (Interessado)	



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE
Endereço: Rua Trancredo Neves ,nº s/n - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.

Recomendação Nº 0000002/2024-CAO-SAÚDE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, representado pelo Coordenador do CAO da Saúde, promotor de justiça, **DR. WUEBER DUARTE PENAFORT** e pela Promotoria de Justiça de Mazagão, representada pelo promotor de Justiça substituto, **DR. WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 129, II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; Art. 26, I e Art. 53, § 1º, alínea “c” da Lei 8.625/93; Art. 49, X, da Lei Complementar Estadual 079/2013; Art. 5 da Resolução nº 23/2007- CNMP; bem como da Resolução 002/2018-CPJ-MPAP

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme a Constituição Federal, em seu artigo 129, II;

CONSIDERANDO que cabe Ministério Público, dentro de sua função constitucionalmente prevista, promover a fiscalização da defesa da ordem jurídica, do cumprimento das políticas públicas e sua adequação aos interesses sociais;

CONSIDERANDO que para o cumprimento de seu mister, o Ministério Público poderá expedir recomendações, visando a garantia dos direitos sociais e a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, “caput”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, em seu §2º, define o Conselho de Saúde como órgão permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE
Endereço: Rua Trancredo Neves ,nº s/n - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.

governo;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho, refletida na diretriz acima, importa observância ao Princípio da Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Transparência e ao Princípio Democrático, insculpidos na Constituição da República; Considerando que o término do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Mazagão ocorrerá no dia 31/12/2024, CONFORME LEI Nº 446/2024 PMMZ de 27 de Maio de 2024;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde deve observar os princípios da legalidade, moralidade, autenticidade, lisura, transparência ativa; para preservar direitos e garantias dos candidatos elegíveis e eleitores com observância da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução Nr. 453, do CONASS, - Conselho Nacional de Saúde—em sua Terceira Diretriz, inciso “IX-Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal;

CONSIDERANDO que o Controle Social não pode sofrer solução de continuidade durante o planejamento e a execução das Políticas de Saúde do SUS e compete à Comissão Eleitoral apreciar no registro das candidaturas para o Conselho Municipal de Saúde, os requisitos objetivos e subjetivos da capacidade eleitoral passiva e os casos de inelegibilidade, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde a responsabilidade pelo certame;

RESOLVEM: RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Mazagão, Excelentíssimo Senhor JOÃO DA SILVA COSTA ou quem o suceder. Ao Conselho Estadual de Saúde, por seu presidente, Sr. OTAVIO EUTÍQUIO e a Secretaria Municipal de Saúde, por seu secretário, o Senhor ADILSON DE SOUSA PIMENTEL ou quem o suceder:

1- A EXCEPCIONALÍSSIMA ATUAÇÃO DO CES/AP- Conselho Estadual de Saúde no Conselho Municipal de Saúde de Mazagão no prazo suficiente de 60 (sessenta) dias, para que seja instalado e executado o processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde, em observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e moralidade.

2- Seja dada ampla publicidade à presente Recomendação, afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) do Município de Mazagão, bem como na sede da Prefeitura Municipal;

3- Disponibilizar o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE
Endereço: Rua Trancredo Neves ,nº s/n - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.

Recomendação, para que seus destinatários se manifestem acerca das providências efetivamente realizadas para cumprimento;

4- A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá ensejar adoção de todas as providências cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos;

5- Encaminhe-se o original da presente Recomendação ao Prefeito Municipal, Sr. João da Silva Costa; ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Sr. Otávio Eutíquio, aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público do Amapá para conhecimento;

6- Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amapá

Macapá, 30 de Dezembro de 2024

WUEBER DUARTE PENAFORT
COORDENADOR(A) DO CAO-SAÚDE

WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **WUEBER DUARTE PENAFORT, COORDENADOR(A) DO CAO-SAÚDE**, em 30/12/2024, às 13:14, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA**, em 30/12/2024, às 13:34, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006





CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA SAÚDE
Endereço: Rua Trancredo Neves ,nº s/n - São Lázaro. CEP: 68908-530. Macapá. - Amapá.

Certidão

Certifico para devidos fins que por determinação do Dr. Wueber Penafort encaminhei a Recomendação para a Promotoria de Mazagão para as providências.

Macapá, 02 de Janeiro de 2025

SUZIANE NEGRAO SANTIAGO
CHEFE DE SECRETARIA



Assinado eletronicamente por **SUZIANE NEGRAO SANTIAGO, CHEFE DE SECRETARIA**, em 02/01/2025, às 10:26, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAZAGÃO
Endereço: AV. INTENENTE ALFREDO PINTO, nº 621 - UNIÃO. CEP: 68940-000. Mazagão. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1873 (Ramal 845)

Certidão

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Procedimento de Gestão Administrativa 20.06.0000.0012778/2024-77 e ATRIBUI ao Promotor WELDER TIAGO DOS SANTOS FEITOSA para manifestação.

Mazagão, 02 de Janeiro de 2025

JULIANA DIAS BALIEIRO
TECNICO(A) MINISTERIAL



Assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS BALIEIRO, TECNICO(A) MINISTERIAL**, em 02/01/2025, às 10:34, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

